

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.743, DE 2021

Institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização e à prevenção de queimaduras.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização das queimaduras como problema de saúde pública nacional, à prevenção de queimaduras e à atenção ao paciente queimado, mediante atividades a serem elaboradas e postas em ação a critério dos gestores.

Segundo expõe o autor, o tratamento das queimaduras no Brasil ainda tem muitas lacunas nas políticas de promoção de saúde, na educação para a prevenção e na capacitação de profissionais, havendo a iniciativa sido provocada pela Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ).

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão, não se apresentaram emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.743, de 2021, que institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização das queimaduras como problema de saúde pública e ao estímulo a ações voltadas à sua prevenção e ao adequado atendimento às pessoas acometidas.

As queimaduras constituem relevante causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, afetando pessoas de todas as faixas etárias e contextos sociais. Além dos impactos imediatos sobre a integridade física e a vida dos pacientes, tais eventos frequentemente acarretam sequelas funcionais, estéticas e psicológicas duradouras, demandando acompanhamento multiprofissional prolongado e gerando expressivo ônus para os serviços de saúde e para as famílias.

Nesse cenário, iniciativas de caráter educativo e de mobilização social voltadas à prevenção de acidentes e à disseminação de informações seguras sobre primeiros socorros e acesso oportuno aos serviços de saúde mostram-se especialmente relevantes. A instituição de um mês temático contribuirá para ampliar a visibilidade do tema, estimular a articulação entre gestores, profissionais de saúde, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, bem como fortalecer a cultura da prevenção de agravos evitáveis.

A proposição adota abordagem compatível com a organização descentralizada do sistema de saúde, ao prever a realização de atividades a critério dos gestores locais, respeitando as especificidades regionais e a autonomia administrativa dos entes federativos.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da proposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.743, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

